



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.00024/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre, estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.206.156/0001-94, situado na Rua: Fabiano Pereira de Melo, s/n, bairro: Azul, Município de Alto Alegre/RR, por intermédio das **Secretarias municipais: Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social**, com, neste ato representado pelo **WAGNER DE OLIVEIRA NUNES**, prefeito municipal, casado, portado do CPF nº. **447.267.912-49**, RG nº. **125.856 SSP/RR**, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, s/n, Bairro Azul, Alto Alegre/RR, portador(a) da Matrícula Funcional nº. **005890**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. **34.794.255/0001-95**, sediado na avenida Jaime Brasil, nº. 90, centro, CEP nº. 69.301-350, Boa Vista - Roraima, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Senhora **Carmi Maria da Silva Costa**, inscrita no CPF nº. 074.662.692-49, portadora da carteira de identidade nº. 22.525-SSP/RR, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista/RR, na avenida Governador Anchieta, 391, apto 901, bairro Caçari – CEP nº. 69307-775, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº. **00008/2024**, Processo Não Participante (ADESÃO/CARONA), em observância às disposições da Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão/Carona, nº. **0006/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **a contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

Empresa: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA – CNPJ nº. 34.794.255/0001-95.					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado Anual R\$	Maior Percentual de Desconto Ofertado
01	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e	Serv.	01	R\$ 900.928,87	25,40%



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional.				
Valor total				R\$ 900.928,87
Valor total por extenso estimado: (Novecentos mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos).				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação do processo de origem;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) anos contados da última assinatura, nos termos do artigo 106 da Lei federal nº. 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, conforme artigo 107 da mesma Lei.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e condições de execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para e efetiva entrega do objeto, a Contratada deve observar os endereços definidos pela Secretaria Demandante, no ponto que trata dos locais de entrega das participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Preço

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 900.928,87 ((Novecentos mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos)).**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Orientação para a CONTRATANTE

Quando da formalização do Termo de Contrato, suprimir a redação da subcláusula 5.1.3. se o empenho da contratação for do tipo global ou ordinário, ou seja, a redação da subcláusula 5.1.3. só integrará o Termo de Contrato formalizado quando o **empenho for do tipo estimativo**, devendo a referida redação ser adaptada com as formalidades devidas, como a alteração da cor do texto e supressão desta tabela.

5.2. Pagamento

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do Documento de Formalização de Pesquisa de Preços, em 09/10/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o instrumento contratual original e termo de referência do Órgão demandante;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei federal nº. 14.133, de 2021;

7.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;

7.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no Contrato;

7.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.9. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei federal nº. 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.11. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Contratada, comparando-os com os praticados no mercado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

7.12. Solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas na data da emissão dos bilhetes de passagens.

7.13. Exigir o integral cumprimento do termo de compromisso de confidencialidade de informações com base no anexo único deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, indicação de dois empregados, representantes do Contratado, que serão os responsáveis pelo atendimento às demandas do Contratante, objeto deste contrato;

8.2. Apresentar ao CONTRATANTE, em **até 5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato:

a) Relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato;

b) Comprovante de ser licenciado de Sistema de Gestão de Viagens Corporativas (tipo Reserve ou TMS – Travel Management System, ou similar), com as funcionalidades de self-booking, self-ticket, marcação de assentos, remarcação e reembolso;

c) Declaração de disponibilização da Central de Atendimento: documento com a autorização e registros necessários em nome do Contratante para solicitações de serviços fora do horário de expediente, conforme condições estabelecidas neste termo;

d) Declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a contratada, ou a empresa consolidadora, é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e encontra-se em situação regular perante as mesmas, visando comprovar a capacidade de emissão de passagens nas principais companhias aéreas.

d.1) Serão aceitas declarações emitidas em nome da agência consolidadora, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.

e) Certificado de filiação na Internacional Air Transport Association (IATA), em seu nome ou da empresa consolidadora, ou declarações similares às da alínea "d.1", firmadas por, pelo menos, quatro companhias aéreas de bandeira estrangeira, ou seus representantes no Brasil, filiadas à IATA.

e.1) A presente exigência é essencial para o cumprimento do objeto, uma vez que a empresa precisa possuir crédito e estar em situação regular junto às companhias aéreas para que possa realizar a emissão de bilhetes. A filiação à IATA demonstra essa situação. Na hipótese de a CONTRATADA não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a CONTRATADA é possuidora de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

internacionais durante a vigência do contrato. Essa exigência não restringe a competitividade, visto que a empresa não precisa dispor do referido certificado ou declarações no momento do certame. Após ser declarada vencedora da licitação, a empresa pode solicitar o certificado de filiação ou as declarações exigidas. Ainda, a exigência de apresentação de certificado de filiação IATA ou declarações similares firmadas por companhias aéreas estrangeiras é comum, estando presente em diversos Editais da Administração Pública Federal.

f) As políticas atualizadas de no-show, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores;

8.3. Realizar, sem ônus para o Contratante, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, treinamento com **até 4 (quatro) servidores** indicados pelo Contratante. O treinamento poderá ser realizado nas dependências do Contratante ou de forma online com o objetivo de garantir a correta operacionalização do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas do Contratado. No decorrer da execução contratual, caso haja necessidade, devidamente motivada pelo Contratante, o treinamento poderá ser realizado com outros servidores, em substituição aos inicialmente treinados;

8.4. Fornecer login e senha ao sistema de gestão de viagens corporativas aos indicados pelo CONTRATANTE, no prazo de **até 15 (quinze) dias** a contar da assinatura do contrato;

8.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.8. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas. ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas e m decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.17. Fornecer ferramenta online de autoagendamento (self booking), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas;

8.18. Possibilitar a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, atendendo rigorosamente às solicitações do CONTRATANTE em relação ao trecho indicado, companhia aérea escolhida, datas, horários, número do voo, marcação de assento e inclusão de bagagem, se necessário, com utilização de créditos aéreos;

8.19. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todas as vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o Contratante;

8.20. Repassar integralmente ao Contratante:

8.20.1. Todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pelas companhias aéreas, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias e tour codes;

8.20.2. Todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a Contratada e a companhia aérea) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

8.21. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas companhias aéreas, ficando estabelecido que o Contratante não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento; Não haverá pagamento de taxa de repasse a terceiros (DU) e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

de Remuneração do Agente de Viagens (RAV) pela operação de emissão / remarcação de cada passagem aérea;

8.22. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais;

8.23. Providenciar todos os meios necessários para o cumprimento do objeto tais como: pessoal capacitado e tecnologias para o atendimento célere das solicitações/requisições do Contratante, em especial, aqueles que ocorrem nos atendimentos em regime de plantão;

8.24. Adotar tomar medidas necessárias para promover o cancelamento e reembolso das passagens não utilizadas pelo Contratante, observados os prazos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas;

8.25. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da solicitação dos bilhetes;

8.26. Prestar informações sobre os bilhetes de passagens emitidos em favor do Contratante, tais como valores de trechos, substituições de bilhete e cancelamento, quando requeridas pelo Contratante;

8.27. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 06 horas do horário do voo, qualquer alteração de data ou horário de bilhetes emitidos em razão do contrato;

8.28. Caso o servidor venha a perder o voo em razão da inobservância do disposto no subitem anterior, o pagamento devido à empresa será o de menor valor entre o bilhete da passagem original e o emitido posteriormente;

8.29. Entregar os bilhetes de passagens em local a ser indicado pelo Contratante, quando fora do expediente ou, quando se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;

8.30. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de agência ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do Contratante, no Brasil ou no exterior;

8.31. Efetuar pesquisas nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

8.32. Solucionar problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou do exterior;

8.33. Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo (Decreto n.º 84.934, de 21 de julho de 1980, e Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, ou a legislação que porventura venha substituir tais normas);



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

8.34. Sujeita-se às regras e normativos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

8.35. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

8.36. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, os atos oficiais que determinam os valores das taxas aeroportuárias no Brasil e no exterior;

8.37. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados às reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir da solicitação do CONTRATANTE;

8.38. Observar as normas nacionais e internacionais a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

8.39. Apresentar relatórios gerenciais e financeiros, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da solicitação do CONTRATANTE.

8.40. Cumprir integralmente os termos definidos à Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709, de 14/08/2018).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

10.1. As partes devem se comprometer a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.2. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo da informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD em razão da execução do contrato;

10.3. O Contratado não poderá utilizar informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução do contrato;

10.4. Caso o Contratado necessite coletar dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis a execução do contrato, esta será realizada após prévia aprovação do Contratante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção e gestão desses dados;

10.5. Os dados obtidos em razão do contrato deverão ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.6. O Contratado deverá responsabilizar-se integralmente pela regularidade do tratamento dos dados pessoais recebidos do Contratante ou gerados durante a execução do contrato, desde o momento do seu acesso ou coleta, até o seu descarte, devendo cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, nos regulamentos dela decorrentes e orientações de boas práticas publicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

10.7. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo da informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.8. O Contratado deverá responsabilizar-se por assegurar que seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

10.9. O Contratado deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.10. O Contratado deverá permitir a realização de auditorias pelo Contratante e disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.11. O Contratado deverá prestar, sempre que solicitado pelo Contratante, qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

10.12. Em casos de incidentes de segurança, o Contratado deverá informar imediatamente via e-mail e telefone ao fiscal do contrato o ocorrido, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:

10.12.1. Identificação e dados de contato de entidade ou pessoa responsável pelo tratamento; encarregado de dados ou outra pessoa de contato; indicação se a notificação é completa ou parcial. Em caso de comunicação parcial, indicar que se trata de uma comunicação preliminar ou de uma comunicação complementar;

10.12.2. Informações sobre o incidente de segurança com dados pessoais, tais como data e hora da ocorrência e duração do incidente, bem como de sua detecção;

10.12.3. A natureza da violação de segurança de dados pessoais, como por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

10.12.4. Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados;

10.12.5. Indicação da localização física, meio de armazenamento e base de dados violada;

10.12.6. Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados, indicando os titulares atingidos ou potencialmente atingidos;

10.12.7. Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas pelo Controlador de acordo com a LGPD aplicadas ao incidente;

10.12.8. Resumo das medidas implementadas durante o processo de adequação e compliance com a LGPD para mitigação de riscos de incidentes desta natureza;

10.12.9. Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

10.13. Extinto o contrato, o Contratado interromperá o tratamento dos dados pessoais que porventura viesse ocorrendo em função do contrato, devendo eliminá-los no prazo máximo 30 dias, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal;

10.14. O Contratado será responsável pelos eventuais danos e sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Contratante em razão do contrato;

10.15. O Contratado será responsável pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados no âmbito do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº. 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - **Multa:**

a) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) compensatória de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei federal nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei federal nº. 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deve ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária: 070100 Órgão: GABINETE PREFEITO Projeto atividade: 04.122.0017.3001.0000 Elemento Despesa: 33.90.33.00	Dotação Orçamentária: 050100 Órgão: SAÚDE Projeto atividade: 0.122.0013.6001.0000 Elemento Despesa: 3.3.90.33.00
Dotação Orçamentária: 110100 Órgão: ASSISTÊNCIA SOCIAL Projeto atividade: 8.122.0021.4003.0000 Elemento Despesa: 33.90.33.00	Dotação Orçamentária: 040100 Órgão: EDUCAÇÃO Projeto atividade: 2.122.0007.5001.0000 Elemento Despesa: 3.3.90.33.00

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei federal nº. 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei federal nº.14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 10, VI, do Decreto n. 20.477-E, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Alto Alegre - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Alto Alegre - RR, em: 31 de outubro de 2024.

WAGNER DE
OLIVEIRA
NUNES:447267912
49

Assinado de forma digital
por WAGNER DE OLIVEIRA
NUNES:44726791249
Dados: 2024.11.06
08:46:37 -04'00'

Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
CNPJ nº. 04.206.156/0001-94

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito municipal

CPF nº. **447.267.912-49**

RG nº. **125.856 SSP/RR**

MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO

CNPJ/MF nº. **34.794.255/0001-95**

Carmi Maria da Silva Costa

Sócia Administradora

CPF nº. 074.662.692-49

RG nº. 22.525-SSP/RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 00024/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: **SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - SELC.**

Órgão Não Participante (Carona/Adesão): **Prefeitura Municipal de Alegre – RR.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **0008/2024.**

ADESÃO/CARONA Nº. **00006/2024.**

Objeto: "Preços registrados para à **Eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional**".

Valor Total da Despesa estimada: **R\$ R\$ 900.928,87** (Novecentos mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária: 070100, 050100, 110100 e 040100

Órgão: GABINETE PREFEITO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL e EDUCAÇÃO.

Projeto atividade: 04.122.0017.3001.0000, 0.122.0013.6001.0000, 8.122.0021.4003.0000 e 2.122.0007.5001.0000.

Elemento Despesa: 33.90.33.00

Prazo de Execução: Conforme necessidades.

Partes Contratuais:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR. – CNPJ Nº. 04.056.206/0001-94.**

CONTRATADA: **MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº. **34.794.255/0001-95**

Alto Alegre – RR, em 31 de outubro de 2024.

WAGNER DE
OLIVEIRA

NUNES:44726791249

Assinado de forma digital
por WAGNER DE OLIVEIRA
NUNES:44726791249
Dados: 2024.11.06 10:29:33
-04'00'

Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR

CNPJ nº. 04.206.156/0001-94

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito municipal

CPF nº. **447.267.912-49**

RG nº. **125.856 SSP/RR**